LEI Nº 854/94

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores municipais de Ivaiporã e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL Liburna do Norte
Nº 888, Pág. 17
Edição de 26/02/94

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, por Decreto, na ordem de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento), os valores das tabelas de vencimentos, salários e funções gratificadas do quadro do pessoal estatutário e celetista da administração direta e autárquica do Município de Ivaiporã.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o presente artigo abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, os valores a serem corrigidos serão aqueles constantes das tabelas em vigência até o dia 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º - O reajuste estabelecido pelo artigo 1º, desta lei, retroagirá ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal